



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 14 de março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| Nº 1611 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO MUNICIPAL 6.911/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
DE ORIENTAÇÃO E
ADMINISTRATIVAS PARA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO
PELO SARS COV2
(COVID-19 - NOVO
CORONAVÍRUS), NO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a portaria SESA 039-R de 11 de março de 2022 que altera a portaria nº 013-R de 23 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual nº 4636-R e Portarias da SESA nº 068-R, nº 100-R, 013-R e 171-R.

§ 1º Fica definido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horário normal de acordo com cada atividade, e somente com CNPJ com atividade principal do Estabelecimento, seguindo medidas impostas pelo §2.

§ 2º Fica determinado para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento: 01(um) cliente por 05m², estabelecimento irá fornecer as máscaras para o uso obrigatório dos funcionários, distanciamento social em filas com demarcações, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos.

Art. 3º Fica mantida a realização de eventos somente quando se enquadrar no Art. 2 §2, de no máximo 600 pessoas, não ultrapassando a capacidade de 50% de ocupação máxima do local, exigindo para eventos acima de 300 pessoas o comprovante de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 14 de março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| Nº 1611 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

vacinação (1ª dose ou dose única) ou resultado negativo de teste de COVID-19 realizado até 48h de antecedência do evento para o público em geral, tanto eventos públicos quanto particulares, tais como eventos comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins.

§1 Fica excetuados eventos destinados a área de saúde envolvendo controle, divulgação, ações de prevenção do COVID-19.

Art. 4º Considerando a **Notificação Recomendatória da Promotoria de Justiça Geral de Jerônimo Monteiro** será exigido pelo setor de tributação para conceder alvará de licença para eventos os seguintes documentos:

- 1º Prova de Comunicação prévia a Polícia Militar;
 - 2º Prova de Comunicação prévia ao Conselho Tutelar;
 - 3º Prova de Comunicação prévia ao SAMU;
 - 4º Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - 5º Cópia de documentos Pessoais que comprove nome, endereço, telefone, número de RG e CPF, do responsável da festa ou evento;
 - 6º Cópia do instrumento que comprove a contratação de segurança privada;
 - 7º Laudo da Defesa Civil quanto ao cumprimentos das normas de segurança e proteção contra a COVID-19;
- § 1 Fica exetutados pequenos eventos familiares; festa de casamento e aniversários; e música ao vivo nos estabelecimentos com público até 100 pessoas;

Art. 5º Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados, excetuando-se dessa obrigatoriedade nas situações definidas em nota técnica da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º Conforme a lei municipal nº 1.774/2020 que instituí o código sanitário as infringências e as determinações, tanto por pessoa civil quanto pessoa jurídica, conforme o art.53 que reza "impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas as doenças transmissíveis, (...) que possam figurar como perigo sanitário com fundamento técnico pelas autoridades sanitárias."(Grifo nosso), Constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais e estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme os artigos da lei municipal supracitada, art.53 art. 36, art. 37, e art.40, e legislações municipais, estadual e federal de regência.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 14 de março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| N° 1611 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

seguintes penas conforme o art. 36 e art. 37 da lei municipal nº 1.774/2020:

I – Notificação (advertência por escrito);

II – multa;

a- Infração Leve (9UR=R\$351,18 a 60UR=R\$2.341,20)

b- Infração Grave (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)

III – interdição;

VI – cassação da licença sanitária; e

Art. 7º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 14 de março de 2022

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS

Procurador Geral